



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Contrato nº 03/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A
EMPRESA PERSONAL TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, CNPJ nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor Joemerson Alves de Souza, RG nº 34.154.983, CPF nº 288.972.808-03, e de outro lado, a empresa **PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Tiradentes, nº 71, sala 04 do mezanino, Jardim Costa e Silva, Cubatão/SP, CEP: 11.500-600, CNPJ nº 65.488.280/0001-74, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. Irma Libania Nunes da Silva, RG nº 23.869.720-4, CPF nº 253.158.178-22, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1.** Fornecimento parcelado de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros durante o exercício de 2024, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2.** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Presencial nº 15/2023 e seus Anexos;
 - b) Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 15/2023.
- 1.3.** A quantidade total máxima estimada passível de ser adquirida durante a vigência contratual é de até 1.800 galões.
- 1.4.** A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir a quantidade total máxima estimada prevista na cláusula **1.3** deste contrato, uma vez que os fornecimentos ocorrerão de acordo com as necessidades da Contratante.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS

- 2.1.** O valor total máximo estimado do presente contrato é de R\$ 18.792,00 (dezoito mil, setecentos e noventa e dois reais) para o período de vigência contratual.
- 2.2.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Função Programática 3.3.90.30.00, Elemento Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 3.1-** A vigência do contrato inicia-se na data de assinatura do contrato e termina em 31/12/2024.
- 3.2-** Durante o prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento à **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1.** As Ordens de Fornecimento serão enviadas para o e-mail informado pela Contratada.
- 4.2.** A Contratada deverá entregar os galões de água, às suas expensas, nos locais de entrega previstos no **item 5** do termo de referência, no prazo de até **10 (dez)** dias contados da data de recebimento do e-mail contendo a Ordem de Fornecimento.
- 4.3.** No ato da entrega dos produtos, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento, acompanhada das certidões de regularidade fiscal/trabalhista previstas no edital de licitação.
- 4.4.** As aquisições serão feitas de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

4.5. A quantidade máxima estimada de galões prevista na tabela do **Item 1** do termo de referência é meramente estimativa. A Câmara Municipal de Cubatão não fica obrigada a adquirir o quantitativo total estimado, podendo adquirir quantidade inferior ao máximo estimado, a depender das necessidades da Câmara Municipal de Cubatão durante o exercício de 2024.

4.6. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 9h às 18h.

CLÁUSULA QUINTA LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os galões de água deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- a) Sede da Câmara Municipal de Cubatão: Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão/SP.
- b) Garagem da Câmara de Cubatão: Rua Bernardo Pinto, nº 401, Vila Paulista, Cubatão/SP.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. A cada fornecimento, os produtos serão recebidos provisoriamente pelo servidor responsável pela fiscalização contratual para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações, mediante a lavratura de termo de recebimento provisório assinado pelas partes no ato da entrega dos produtos.

6.2. O objeto será recebido definitivamente, a cada fornecimento, após verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos produtos com as especificações deste termo de referência e sua consequente aceitação, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo pelo servidor responsável pela fiscalização contratual até o segundo dia útil subsequente ao do dia de cada fornecimento.

6.3. Uma vez lavrado o termo de recebimento definitivo, o pagamento será realizado, a cada fornecimento, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contado a partir do primeiro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

dia útil seguinte ao do dia de apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento.

6.4. Caso os produtos sejam entregues com defeitos, em quantidade inferior ou em desconformidade com as especificações previstas neste termo de referência, não será lavrado termo de recebimento definitivo, devendo o servidor responsável pela fiscalização contratual recusar o recebimento do objeto e notificar o contratado para sanar as irregularidades no prazo fixado na respectiva notificação, sem qualquer ônus para a contratante, não se iniciando o prazo para pagamento enquanto o contratado não sanar as irregularidades.

6.5. Ao serem constatados erros, rasuras, omissões, erros de cálculo ou quaisquer outras irregularidades na nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções, sem qualquer ônus para a Contratante. Nesse caso, a Contratada será notificada para providenciar a correção da nota fiscal/fatura no prazo fixado na notificação, sobrestando-se o prazo para pagamento, que somente terá início a partir da data em que a Contratada sanar as irregularidades.

6.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir as obrigações previstas no contrato e no termo de referência (ANEXO I);

7.2. Realizar os fornecimentos de acordo com as especificações e com as condições previstas na legislação pertinente, no termo de referência, no contrato e na respectiva proposta de preços;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 7.3.** Indicar preposto para representá-lo durante a vigência do contrato;
- 7.4.** Fornecer o produto conforme as especificações do item 7 do Termo de Referência (ANEXO I);
- 7.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que o produto ou a execução do seu fornecimento venham a causar à Contratante ou a terceiros, podendo a contratante descontar o valor dos prejuízos dos pagamentos a serem realizados à contratada;
- 7.6.** Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos, fretes e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir;
- 7.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de contratação;
- 7.8.** Substituir, imediatamente, a suas expensas, o produto fornecido que apresente defeitos/vícios, adulterações ou que esteja em desconformidade com as prescrições legais, regulamentares ou contratuais, sem prejuízo das sanções pertinentes;
- 7.9.** Cumprir eventuais notificações e solicitações de documentos/informações feitas pela Contratante ou pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as prescrições legais, regulamentares ou contratuais ou que apresente defeitos/vícios;
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, divergências, erros, defeitos, falhas ou quaisquer outras irregularidades constatadas nos produtos, nas notas fiscais, nas faturas ou na execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo (s) servidor (es) indicado (s) no instrumento de contrato.

9.2. O (s) servidor (es) designado (s) para fiscalizar a execução contratual ficará (ão) responsável (eis) pela rejeição dos produtos que apresentarem defeitos, divergências (de qualidade ou de quantidade, por exemplo) ou que não corresponderem às especificações contidas neste termo de referência ou na proposta de preços, devendo notificar por escrito o Contratado.

9.3. Havendo ocorrência de defeitos, vícios, adulteração ou quaisquer outras irregularidades no produto fornecido, o servidor responsável pela fiscalização contratual deve rejeitar o recebimento do objeto, lavrar o registro da ocorrência e notificar por escrito o Contratado.

9.4. O(s) servidor(es) designado(s) para fiscalizar o contrato deverá(ão) promover o registro de todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) responsável (eis) pela fiscalização contratual deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.6. Havendo descumprimento de obrigações contratuais pelo Contratado, o (s) servidor (es) responsável (eis) pela fiscalização contratual deverá (ão) também comunicar imediatamente a ocorrência ao Sr. Diretor-Secretário por escrito.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

9.7. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa, sob a responsabilidade do Sr. Vinícius Gonçalves Freitas e João Alves Quaresma.

CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas neste termo de referência ou no contrato e sem prejuízo das demais cominações legais previstas na legislação vigente.

10.2. O atraso injustificado no fornecimento do produto, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.3. O atraso no fornecimento superior a 5 (cinco) dias corridos, caracterizará a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o contratado à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, aplicada cumulativamente com a multa moratória prevista no subitem anterior, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 10.1 deste Termo de Referência e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Contratante, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O descumprimento de obrigações previstas no contrato ou neste termo de referência, para as quais não haja previsão de multa específica, sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.5. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

10.6. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais sanções previstas neste Capítulo.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

10.8. A sanção de advertência por escrito caberá nos casos de descumprimentos contratuais de natureza leve, assim considerados aqueles que não acarretem prejuízos financeiros ou às atividades da Contratante, bem como nos casos em que a contratada, ainda que tenha adotado medidas corretivas, mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária/contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.10. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela contratada.

10.11. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação do infrator, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, garantindo-se o prévio exercício da ampla defesa nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão, especificamente a dotação 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº8.666/93 e pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FORO

14.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, **justos** e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, _____ de _____ de 2024.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Joemerson Alves de Souza
RG 34.154.983
CPF 288.972.808-03
**Presidente da Câmara Municipal de
Cubatão**

Irma Libania Nunes da Silva
RG 23.869.720-4
CPF 253.158.178-22
Representante legal da contratada

Testemunhas:

NOME/ASSINATURA:

NOME/ASSINATURA:

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____